



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Centro Oeste - Agência de Florestas e Biodiversidade de Formiga

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO FORMIGA nº. 24/2022

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MINERAÇÃO AREIAS BRANCAS LTDA		CPF/CNPJ: 18.681.015/0001-28
Endereço: RODOVIA BR 354, S/N, KM 75		Bairro: ZONA RURAL
Município: FORMIGA	UF: MG	CEP: 35.579-000
Telefone: 31 2521-2684 / 31 99723-0660	E-mail: karen@ecoverdeconsultoria.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: TÂNIA FREITAS PEREIRA EUFRÁSIO SUELI BELE EUFRÁSIO LACERDA LUIZ ALBERTO EUFRÁSIO 4) MARTA EUFRÁSIO		CPF/CNPJ: 140.305.198-87 461.652.406-82 220.394.816-72 455.493.546-91
Endereço: RUA EDNAS ALVARENGA, 28, CENTRO, FORMIGA RUA DESEMBARGADOR JORGE FONTONA, 200, BELVEDERE RUA EDNAS ALVARENGA, 28, CENTRO, FORMIGA RUA EDNAS ALVARENGA, 28, CENTRO, FORMIGA		Bairro: CENTRO BELVEDERE CENTRO FORMIGA
Município: FORMIGA	UF: MG	CEP: 35.570-038
Telefone: 31 2521-2684 / 31 99723-0660	E-mail: karen@ecoverdeconsultoria.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA POUSO ALEGRE	Área Total (ha): 12,8600 HA
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 52.463	Município/UF: FORMIGA / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Fazenda Pouso alegre, matrícula 52.463 - MG-3126109-F6C9.45D8.4CF6.4F0B.9D6B.CE37.E98B.DDFA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO	00,1201	HA
RELOCAÇÃO DA RESERVA LEGAL	03,0158	HA

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO	00,1201	HA	459745.89 m E	7726507.07 m S
RELOCAÇÃO DA RESERVA LEGAL	03,0158	HA	459548.16 m E	7726553.37 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO	MINERAÇÃO	00,1201 HA
CONSERVAÇÃO	RESERVA LEGAL	03,0158 HA

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	ÁREA ANTROPIZADA	NÃO HÁ	00,1201 HA
MATA ATLÂNTICA	FLORESTAS ESTACIONAIS E TRANSIÇÃO	MÉDIO E INICIAL	03,0158 HA

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA NATIVA	NÃO HÁ	0	M ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/11/2022

Data da vistoria: 17/11/2022

Data de solicitação de informações complementares: 21/11/2022

Data do recebimento de informações complementares: 09/12/2022 e 13/12/2022

Data de emissão do parecer técnico: 20/12/2022

OBS: O Sr. Vicente de Paula Eufrásio (sócio da empresa Mineração Areias Brancas LTDA) faleceu, sendo declarada como inventariante a Sr. Tânia Freitas Pereira Eufrásio. Foi anexado ao processo a devida anuência da Sra. Tânia Freitas Pereira Eufrásio, bem como a anuência dos herdeiros do imóvel para que a empresa Mineração Areias Brancas possa intervir na área para extração mineral no leito do rio Pouso Alegre.

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção em APP sem supressão da vegetação nativa em 00,1201 ha para extração de cascalho e areia no leito do rio Pouso Alegre e a relocação da reserva legal na fazenda Pouso alegre, matrícula 52.463, município de Formiga/MG.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Pouso Alegre, matrícula 52.463

Município de Formiga

Área do imóvel de 12,8611 ha com 0,36 módulos fiscais.

O município de Formiga possui 6,06 % da sua área com vegetação nativa, composta de campos, cerrado, áreas de transição e florestas.

A propriedade encontra-se no Bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3126109-F6C9.45D8.4CF6.4F0B.9D6B.CE37.E98B.DDFA

Área Total do Imóvel 12,8613 ha

Área de Servidão Administrativa 0,0000 ha

Área Líquida do Imóvel 12,8613 ha

Área de Preservação Permanente 2,3156 ha

Área de Uso Restrito 0,0000 ha

Área Consolidada 11,0163 ha

Remanescente de Vegetação Nativa 1,8449 ha

Área de Reserva Legal 3,0159 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- A área está preservada: 01,7400 ha
- A área está em recuperação: 01,2758 ha
- A área deverá ser recuperada: 00,0000 ha

- Formalização da reserva legal:

- Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A reserva legal demarcada no CAR está averbada na matrícula 52.463 com área de 03,0158 ha

A reserva legal do imóvel atende a legislação vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel
- Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal foi demarcada em três glebas, sendo a gleba 1 com fitofisionomia de florestas de transição e áreas em regeneração; gleba 2 áreas de transição e gleba 3 de florestas estacionais.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A reserva legal foi aprovada no CAR e está averbada na matrícula do imóvel.

Obs: Não houve o computo de APP como reserva legal conforme informado no CAR. A fazenda possui no mínimo 20% da sua área à título de reserva legal. A matrícula não possui parcelamento do solo em data posterior a 22 de julho de 2008.

3.3 Do pedido de relocação da reserva legal

A reserva legal do imóvel foi averbada em uma área com 03,0000 ha no dia 16/07/2001 – AV - 01 - 52463 - parte da reserva legal foi averbada em pastagem a regenerar e parte em uma capoeira em início de regeneração.

Em vistoria constatou-se que houve uma regeneração natural na área de reserva legal na sua maioria e foi constatado também que o imóvel possui 2 fragmentos de vegetação nativa em estado de conservação bem melhor que parte da reserva legal averbada em pastagem a regenerar.

Sendo assim este gestor entende que não se justifica deixar parte da reserva legal em área a regenerar, sendo que no imóvel ocorre 2 outros fragmentos de vegetação nativa em bom estado de conservação.

Foi pedido por meio do ofício de informação complementar que o empreendedor solicitasse a relocação de parte da reserva legal para uma área com melhor qualidade ambiental.

3.4 Do projeto de relocação da reserva legal apresentado.

Informa o seguinte: "O primeiro registro de regularização de reserva legal da Fazenda Pouso Alegre, foi identificado em cartório juntamente com um croqui, feito à mão, delimitando a reserva legal do empreendimento próximo a divisa da propriedade, localizada as margens da rodovia. Conforme registro a área delimitada inicialmente era superior a 3,2 hectares, atendendo ao mínimo requerido pela legislação, totalizando 20% da área total do imóvel destinado à conservação ambiental supracitado. A área, averbada na matrícula, também está delimitada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme vértices plotados no documento oficial do imóvel. A motivação

para alteração de localização da reserva, constada no registro documental, não foi identificada. Atualmente, nos registros atualizados do imóvel, consta a reserva legal, localizada na face norte da propriedade, totalizando 3,0 ha (30.000 m²). O local delimitado anteriormente no CAR, contemplava uma área em que grande parte era definida como pastagem e apenas um pequeno fragmento de vegetação nativa, ambos com características antrópicas. Devido a existência, dentro do empreendimento, de áreas com vegetação nativa, caracterizadas como fragmento florestal, foi proposta a realocação da reserva, englobando os locais com vegetação já consolidada, proporcionando a preservação dos locais, a partir da delimitação como área destinada à reserva legal. Anteriormente a reserva era em área contínua, sem segmentação. A nova área não é contínua e é constituída por três locais, englobando os fragmentos de vegetação nativa existentes e já consolidados, descartando áreas definidas como pastagem. Os locais propostos para a nova composição da reserva legal, tem as seguintes dimensões: • Área 01: 2,4330 ha (24.330 m²) • Área 02: 0,3688 ha (3.688 m²) • Área 03: 0,2140 ha (2.140 m²). Em virtude dos fatos apresentados, a realocação da reserva é favorável ao ganho ambiental dentro dos limites do empreendimento, proporcionando a preservação de locais com vegetação florestal existente e consolidada, substituindo áreas de pastagem, anteriormente definidas como perímetro de reserva legal. A proposta não alterou a área total mínima necessária, para regularização do imóvel, atendendo ao Art. 12 da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, mais precisamente 20% da área total do imóvel, destinada à reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Efetuar a intervenção em APP para passagem de mangote/ caneletas de retorno/ acesso a APP para manutenção de equipamentos visando extrair areia e cascalho no do rio Pouso Alegre e também relocar a reserva legal do imóvel em 03,0158 ha.

A área solicitada para intervenção já foi autorizada para passagem de tubulação e extração mineral – processo 13010001963/10 ao qual autorizou a intervenção em APP para dragagem mineral em uma área com 02,3500 ha.

4.1_ Projeto de Intervenção Ambiental (PIA)

Informa o seguinte: “A intervenção ambiental requerida, tem o intuito de regularizar a utilização da Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de vegetação, localizada na divisa da propriedade, as margens do Rio Pouso Alegre, para desenvolvimento de extração mineral, mais precisamente dragagem de areia em leito de rio. O local tem um histórico de utilização minerária, anterior a década de 90. O local já obteve um Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) nº 0030064-D, processo administrativo 13010001963/10, para a mesma finalidade da nova solicitação. A intervenção ambiental será realizada dentro dos limites do empreendimento, na APP do rio Pouso Alegre com APP de 50 m. A intervenção ambiental é caracterizada pela utilização do local para passagem de tubulação/estruturadas (retorno e succão) e viabilizar manutenções dos equipamentos no curso A regularização abrange a área delimitada em APP (0,1201 ha), devido a necessidade de instalação de equipamentos necessários, para viabilizar a extração mineral no leito do rio.

4.2_ Projeto de recuperação de áreas degradadas e alteradas (PRADA)

Informa o seguinte: “Objetivo é apresentar medidas compensatórias para regularização da atividade, constituído por um Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA). Consequentemente o projeto compensatório é referente a recuperação de uma área degradada. O Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) é justificado no local exposto, pois favorece a recuperação de áreas degradadas interligadas a APP, contribuindo com o aumento da cobertura vegetal, evitando a descontinuidade de fragmentos nativos e redução do carreamento de sedimentos para o leito do rio. A área total a ser reconstituída será de 00,1201 ha em um ponto contínuo, destacado no mapa, dentro dos limites físicos da propriedade. O plantio será realizado em período chuvoso (novembro a fevereiro), usufruindo da água da chuva como irrigação natural evitando a morte precoce dos indivíduos em virtude de possíveis estiagens. Serão introduzidas espécies pioneiras, secundárias, clímax e frutíferas; todas em bom estado fitossanitário, rustificadas, sem enovelamento das raízes e parte aérea estruturada, tendo altura mínima de 70 cm, totalizando 244 mudas florestais (espacamento 3x2 metros).

4.3_ Plano de recuperação de áreas degradadas (PRAD)

Informa o seguinte: “O plano tem como objetivo restaurar as propriedades físicas, químicas e biológicas a fim de minimizar os efeitos exploratórios decorrente das intervenções e alterações ambientais que serão aplicadas à área desde a instalação até a finalização das atividades. Será proposto a recuperação futura das áreas destinadas à intervenção a partir do cercamento, plantio de mudas nativas e regeneração natural (00,1201 ha) e a restauração imediata (após emissão da DAIA) das áreas em APP que não serão utilizadas no processo regulatório (2,374 ha).

4.4_ Projeto de Alternativa Técnica Locacional

Informa o seguinte: A intervenção requerida para regularização das atividades é caracterizada como “Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa”, em uma área de 00,1201 ha, devido ao método de extração mineral que é empregado, consistindo na dragagem do material mineral do leito do rio, mais precisamente areia. O recurso hídrico alvo da intervenção é denominado Rio Pouso Alegre, que apresenta drenagem perene, localizado na divisa da propriedade, integrante da Bacia do Rio Grande. A intervenção ambiental é imprescindível para a realização da atividade, pois consiste na captação de recurso hídrico para

extração mineral, em diferentes pontos do rio, dentro da propriedade, caracterizada pela draga no curso d'água, passagem de tubulação, portos de areia e percurso de retorno. O local carece de vegetação arbórea, existindo somente indivíduos isolados, espalhados pela APP, consorciados com gramíneas exóticas, sendo descartada a necessidade de supressão, favorecendo a utilização da área para atividades de extração mineral. Considerando os itens descritos é imprescindível a intervenção em APP para regularização da atividade de extração.

4.5_ Projeto de relocação da reserva legal em 03,0158 ha.

OBS: A relocação da reserva legal foi solicitada por este gestor ambiental para áreas com melhor qualidade ambiental e o projeto foi descrito no item 3.4 desse parecer.

4.6_ Dos auto de infração lavrados em função da atividade

A empresa Mineração Areias Brancas LTDA e o seu sócio o Sr. Vicente de Paula Eufrásio já foram autuadas por 10 vezes em atividades voltadas a mineração (extração de cascalho e areia), seja por intervenção em APP ou por falta de documentos da licença.

O empreendedor foi oficiado a regularizar a sua situação de acordo com o decreto 47.749/ 2019 - Art. 13 E 14

Art. 13 _ A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular. Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

O empreendedor anexou os referidos autos ao processo e informou a situação de cada auto conforme passado pelo setor do núcleo de autos de infração (NAI do IEF), sendo constatados 8 autos no nome da Mineradora Areias Brancas LTDA e 2 autos no nome do sócio Vicente de Paula Eufrásio todos relacionados a atividade de mineração.

1-Auto de Infração 53025/2016 – Mineradora Areias Brancas LTDA - CONSTA COMO QUITADO, APÓS INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

2-Auto de Infração 467/2012 – Mineradora Areias Brancas LTDA - CONSTA COMO REMITIDO E ARQUIVADO

3-Auto de Infração 119706/2014 – Mineradora Areias Brancas LTDA - CONSTA COMO REMITIDO E ARQUIVADO

4-Auto de Infração 256010/2019 – Mineradora Areias Brancas LTDA - CONSTA COMO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA, SENDO QUITADO INTEGRALMENTE PELO EMPREENDEDOR – RECIBO EM ANEXO

5-Auto de Infração 256012/2019 – Mineradora Areias Brancas LTDA - CONSTA COMO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA, SENDO QUITADO INTEGRALMENTE PELO EMPREENDEDOR – RECIBO EM ANEXO

6-Auto de Infração 256013/2019 – Mineradora Areias Brancas LTDA - CONSTA COMO PAGO, APÓS INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

7-Auto de Infração 281647/2021 – Mineradora Areias Brancas LTDA - CONSTA NA SUPRAM ASF AGUARDANDO ANÁLISE DE DEFESA – RECONHECEU DÉBITO E PARCELOU EM 59 VEZES – COMPROVANTE PAGAMENTO PRIMEIRA PARCELA EM ANEXO

8-Auto de Infração 300185/2022 – Mineradora Areias Brancas LTDA - AINDA NÃO CONSTA NA NOSSA PLATAFORMA (AI RECENTE). RECONHECEU DÉBITO E PARCELOU EM 59 VEZES – COMPROVANTE PAGAMENTO PRIMEIRA PARCELA EM ANEXO

9- Auto de Infração 108123-7/A – Vicente de Paula Eufrásio - Quitado

10- Auto de Infração 5028-/2009 – Vicente de Paula Eufrásio - Quitado

OBS: O proprietário formalizou o processo 13010001963/10 ao qual autorizou a intervenção em APP para dragagem mineral em uma área com 02,3500 ha, com data de emissão do DAIA nº 0030064-D no dia 11/09/2015 e validade até 11/09/2019, sendo assim os autos lavrados até esse período 53025/2016, 467/2012, 119706/2014, 108123-7/A, 5028-/2009 já estariam em situação regular após emissão da DAIA, não sendo necessário a apresentação dos mesmos.

OBS: Os demais autos 256010/2019, 256012/2019, 256013/2019, 281647/2021 e 300185/2022 foram integralmente quitados ou solicitados o parcelamento e estão anexados ao processo de intervenção.

OBS: Os autos 256010/2019, 256012/2019, 256013/2019, 281647/2021 e 300185/2022 trouxeram a penalidade de suspensão das atividades até a regularização pelo órgão ambiental competente, sendo que este DAIA a ser emitido por via desse processo administrativo confere a regularização e a volta das atividades.

OBS: O Auto de Infração No. 300185/2022 traz a penalidade de apreensão de duas dragas; “Descrição Aplicada a penalidade de suspensão total das atividades irregulares, bem como realizada a apreensão de 02 (duas) dragas de sucção (lacos nº 4400089 e 4400090), de 60 (sessenta) metros de magotes e de 84 (oitenta e quatro) metros cúbicos de areia, o que permaneceu em depósito no local da infração” e nesse caso o empreendedor fez o termo de confissão e parcelamento do débito ficando o bem pertencente ao Estado, tendo o proprietário como fiel depositário sem exercer a atividade de mineração com as mesmas.

Taxa de Expediente: A taxa de expediente referente a intervenção em APP no valor de R\$ 877,74 foi paga no dia 31/03/2022

Taxa de Expediente: A taxa de expediente referente a relocação da reserva legal no valor de R\$ 605,83 foi paga no dia 01/12/2022

5.Das EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Erosão atual: Baixo
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserida
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida
- Área inserida no Bioma Mata Atlântica: Está inserida

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil.
- Atividades a serem licenciadas: Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil.
- Classe predominante 2
- Fator locacional 0
- Modalidade de licenciamento: LAS- RAS

5.3 Vistoria realizada:

- A vistoria foi realizada no dia 17 de Novembro de 2022.
- A vistoria foi acompanhada pela proprietária Marta Eufrásio CPF 455.493.546-91, pela sócia da Mineração Areias Brancas Luana Melo Eufrasio de Marval, pela consultora ambiental da empresa ECOVERDE Bruna Laiza Alves Oliveira CPF: 019.959.186-52 e pela consultora ambiental da empresa ECOVERDE Keila Fabiane Vieira CPF: 095.727.216-23.

- A fazenda não possui áreas subutilizadas.

5.4 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano
- Solo: Possui solo do tipo arenoso
- Hidrografia: Possui 2,3156 ha de APP, sendo pertencente a bacia hidrográfica do Rio Grande.

5.5 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica; fitofisionomia da vegetação de áreas de transição e estacional; foi observado a presença de espécies protegidas como ipê, mas essas não serão suprimidas.
- Fauna: Durante a vistoria foi observado a presença de aves diversas como pássaros, siriemas e gaviões, não sendo constatado a presença de animais ameaçados de extinção; a fauna da região é típica do bioma com a presença marcante de tatus, micos e macacos de pequeno e médio porte, tamanduás bandeira e mirim, paca, capivaras, jacus, cobras e demais animais comuns na região.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Intervenção em APP

A área solicitada para intervenção na APP está consolidada por pastagem exótica.

A intervenção será sem supressão de vegetação nativa em quatro pontos, sendo para passagem de tubos de conexão que fazem a interligação entre a bomba estacionária montada na draga no rio Pouso Alegre e o local de estocagem de areia e o outros pontos para caneleta de escoamento que leva a água de volta ao reservatório e também uma área de acesso a margem do rio para acesso e passagem da draga para manutenção.

Os pontos passíveis de intervenção estão nas coordenadas geográficas SIRGAS 2000 UTM:

Ponto 1 – X 459648.88 m E Y 7726426.25 m S até X 459615.71 m E Y 7726462.36 m S (área com 0,0242 ha) – a área autorizada possui 50 metros de comprimento por 4,84 metros de largura

Ponto 2 – X 459660.69 m E Y 7726432.70 m S até X 459624.86 m E Y 7726470.87 m S (área com 0,0322 ha) – a área autorizada possui 50 metros de comprimento por 6,44 metros de largura

Ponto 3 – X 459768.70 m E Y 7726501.43 m S até X 459714.56 m E Y 7726524.27 m S (área com 0,0280 ha) – a área autorizada possui 50 metros de comprimento por 5,6 metros de largura

Ponto 4 – X 459855.78 m E Y 7726547.23 m S até X 459830.31 m E Y 7726590.39 m S (área com 0,0357 ha) – a área autorizada possui 50 metros de comprimento por 7,14 metros de largura

O processo de extração da areia será feito no leito do rio Pouso Alegre e por tubulações vai até o pátio de estocagem que está localizado fora da área de preservação permanente em 50 metros, em uma área já consolidada com pastagem exótica, sendo 3 portos de areia nas coordenadas geográficas SIRGAS 2000 UTM

Porto 1 – X 459810.83 m E Y 7726598.79 m S

Porto 2 – X 459685.11 m E Y 7726533.30 m S

Porto 3 – X 459615.17 m E Y 7726471.39 m S

Concessão da outorga Processo: 45515/2019

OBS: Outorgado(s) Vicente de Paulo Eufrásio - ME CPF/CNPJ 18.681.015/0001-28 Curso d'água Rio Pouso Alegre Bacia Estadual Entorno da Represa de Furnas Bacia Federal Rio Grande Coordenadas Geográficas Início: Lat 20°33'42,3"S e Long 45°23'16,3"W Final: Lat 20°33'34,5"S e Long 45°23'07,0"W Modo de uso 14 - Dragagem De Curso De Água Para Fins De Extração Mineral Prazo 10 (dez) anos Município(s) Formiga

Processo DNPM nº 830.146/ 1990 – Área com 50,0000 ha; Área (ha): 14,57 Tipo de requerimento: Requerimento de Registro de Licença
Fase atual: Licenciamento Ativo: Sim

De acordo com a lei 20.922/ 2013

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se

II - de interesse social:

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

De acordo com a lei 20.922/ 2013 a atividade em questão proposta nesse processo administrativo é passível de regularização/ autorização.

6.2 Relocação da reserva legal em 03,0158 ha.

A relocação da reserva legal foi solicitada por este gestor ambiental para áreas com melhor qualidade ambiental e o projeto foi descrito no item 3.4 desse parecer.

De acordo com a lei 20.922/ 2013

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar- se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

De acordo com a lei 20.922/ 2013 a relocação da reserva legal proposta nesse processo administrativo é passível de autorização.

6.3- Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais associados à intervenção em APP e a mineração

A remoção da cobertura vegetal pode aumentar a ação dos processos erosivos; afugentar a fauna; depreciação na qualidade do solo; diminui recarga do lençol freático; a exploração mineral pode acarretar na depreciação da qualidade do ar devido a lançamento de gases poluentes; aumento da turbidez da água; contaminação da água por resíduos de óleo; perda da qualidade da água; estresse da fauna aquática; dentre outros.

Medidas mitigadoras

Efetuar a manutenção das máquinas fora da APP; construção de local adequado para acondicionar e manusear óleos, graxas e lubrificantes; dragas devem possuir proteção lateral para evitar terramamento de óleo; tratamento sanitário, coleta de esgoto (fossa séptica); colocar placas de sinalização da reserva legal, APP, locais de lixo, áreas de tráfego, pátios de estocagem; canaleta; mangote; área de compensação e demais informações pertinentes ao empreendimento; cercamento da APP e reserva legal; implantar um sistema de coleta e disposição final dos resíduos sólidos (descarte correto dos resíduos); construção de barraginhas e terraços caso haja princípios de processos erosivos no local; manutenção periódica do tanque de decantação; manutenção das canaletas no pátio de estocagem; se ocorrer processos erosivos na canaleta refazê-la com cimento; implementação do PRADA; implementação do PRAD ao fim das atividades; dentre outras medidas propostas no relatório anexo ao processo.

7.CONTROLE PROCESSUAL

Não há - processo de intervenção em APP sem supressão da vegetação nativa

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de intervenção em APP sem supressão da vegetação nativa em 00,1201 ha e pelo DEFERIMENTO da relocação da reserva em 03,0158 ha localizada na Fazenda Pouso alegre, matrícula 52.463

OBS: A dragagem do material no rio Pouso Alegre fica condicionada as demais autorizações dentro do prazo de validade como licenciamento, outorga, DNPM e demais

OBS: O Auto de Infração No. 300185/2022 traz a penalidade de apreensão de duas dragas; “Descrição Aplicada a penalidade de suspensão total das atividades irregulares, bem como realizada a apreensão de 02 (duas) dragas de succção (lacre nº 4400089 e 4400090), de 60 (sessenta) metros de magotes e de 84 (oitenta e quatro) metros cúbicos de areia, o que permaneceu em depósito no local da infração” e nesse caso o empreendedor fez o termo de confissão e parcelamento do débito ficando o bem pertencente ao Estado, tendo o proprietário como fiel depositário sem exercer a atividade de mineração com as mesmas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Do projeto apresentado

A proposta de compensação tem como objetivo principal a reconstituição da flora, em caráter compensatório decorrente da intervenção necessária para as atividades de extração mineral, que intervém em 0,1201 ha em APP as margens do Rio Pouso Alegre.

A área total a ser reconstituída será de 00,1201 ha em um ponto contínuo, destacado no mapa, dentro dos limites físicos da propriedade. O plantio será realizado em período chuvoso (novembro a fevereiro), usufruindo da água da chuva como irrigação natural evitando a morte precoce dos indivíduos em virtude de possíveis estiagens. Serão introduzidas espécies pioneiras, secundárias, clímax e frutíferas; todas em bom estado fitossanitário, rustificadas, sem enovelamento das raízes e parte aérea estruturada, tendo altura mínima de 70 cm, totalizando 244 mudas florestais (espacamento 3x2 metros).

A proposta propõe o plantio compensatório, em área de preservação degradada, dentro dos limites do próprio empreendimento. A área destinada à proposta de compensação equivale a área requerida para intervenção, alocada em local que favoreça o corredor ecológico, devido a existência de um fragmento florestal próximo, já consolidado.

Apresentar um relatório fotográfico nos meses de dezembro, por no mínimo 5 anos consecutivos, informando como está a regeneração nas áreas solicitadas. OBS: Caso a regeneração não seja satisfatório poderá ser solicitado novos relatórios fotográficos ou até mesmo a implantação de um novo PTRF (projeto técnico de reconstituição da flora) no local.

A área a ser recuperada está nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 X 459559.62 m E Y 7726295.22 m S conforme croqui anexado ao processo.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não

11. CONDICIONANTES

Cercar a reserva legal 1 (no local certo) reserva legal 2 (no local certo) e manter a cerca na reserva legal 3

Cercar toda APP e conduzir a regeneração

Efetuar o plantio de 244 mudas nativas na área a compensar com 00,1201 há

Apresentar relatório fotográfico nos meses de dezembro, por no mínimo 5 anos consecutivos, informando como está a regeneração nas áreas solicitadas. OBS: Caso a regeneração não seja satisfatório poderá ser solicitado novos relatórios fotográficos ou até mesmo a implantação de um novo PTRF (projeto técnico de reconstituição da flora) no local.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Readequar a cerca da reserva 1, construir a cerca da reserva 2 e manter a cerca na reserva 3	Cercar de imediato evitar gado no local
2	Cercar toda APP e conduzir a regeneração – Cercamento deve ser feito pra evitar a passagem de máquinas e caso ocorra gado no local	Cercar de imediato evitar gado e movimentação de máquinas na APP
3	Efetuar o plantio de 244 mudas nativas na área a compensar com 00,1201 ha – Relatório fotos do plantio até 15 de janeiro de 2023	De imediato
4	Apresentar relatório fotográfico nos meses de dezembro, por no mínimo 5 anos consecutivos, informando como está a regeneração nas áreas solicitadas. OBS: Caso a regeneração não seja satisfatório poderá ser solicitado novos relatórios fotográficos ou até mesmo a implantação de um novo PTRF (projeto técnico de reconstituição da flora) no local.	Dezembro 2023/ 2024/ 2025/ 2026 e 2027
5	O empreendedor deve estar ciente do local da reserva legal, do local da área autoreizada para intervenção em APP sempre com a planta topográfica no local do empreendimento afim de evitar intervenções irregulares, bem como seguir as recomendações dos demais fatos relatados no parecer técnico	Todo o tempo

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: SAULO DE ALMEIDA FARIA
MASP: 1.381.233-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Saulo de Almeida Faria, Servidor Público**, em 22/12/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58206327** e o código CRC **27CDD3B3**.